

# Inteligência Artificial e Advocacia Pública: Inovação Tecnológica a Serviço das Demandas de Saúde

## Resumo

Este artigo analisa a Inteligência Artificial (IA) como ferramenta inovadora na advocacia pública relacionada às demandas de saúde, destacando suas aplicações, benefícios e desafios. Através de revisão bibliográfica e análise de casos, estuda a judicialização da saúde no Brasil, o papel da IA em processos judiciais de saúde e a conformidade com a LGPD. Concluímos que a IA é promissória, mas sua implementação exige rigor ético, jurídico e operacional.

**Palavras-chave:** Inteligência Artificial, Advocacia Pública, Saúde Pública, Inovação Tecnológica, Direito à Saúde, Lei Geral de Proteção de Dados.

## 1. Introdução

A advocacia pública desempenha um papel fundamental na implementação e defesa de políticas públicas, especialmente no campo da saúde. No contexto atual, marcado por desafios crescentes e demandas cada vez mais complexas, a convergência entre a advocacia pública e as políticas públicas de saúde assume grande relevância. Este cenário é agravado pela crescente judicialização da saúde, fenômeno que tem sobrecarregado tanto o sistema judiciário quanto a administração pública.

De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)<sup>1</sup>, em 2021, tramitavam na Justiça mais de 700 mil processos em ações individuais de saúde. Este volume expressivo de ações judiciais não apenas reflete a complexidade do sistema de saúde brasileiro, mas também evidencia a necessidade premente de soluções inovadoras para gerenciar e resolver estas demandas de forma mais eficiente e eficaz.

Neste contexto, a Inteligência Artificial (IA) surge como uma ferramenta potencialmente transformadora. A aplicação de tecnologias de IA na advocacia pública, especialmente no âmbito das demandas de saúde, apresenta-se como uma oportunidade para otimizar a análise de processos, melhorar a tomada de decisões e, em última análise, contribuir para a efetivação do direito fundamental à saúde.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/dados-processuais-de-saude-podem-ser-monitorados-em-painel-do-cnj/>. Acesso em: 15 set. 2024.

O objetivo deste artigo é analisar como a Inteligência Artificial pode atuar como um instrumento facilitador para os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, potencializando sua eficiência na defesa dos interesses do Estado e na concretização do direito à saúde. Busca-se examinar como a IA pode aprimorar a atuação desses profissionais, oferecendo suporte na análise de processos, na elaboração de estratégias defensivas e na tomada de decisões jurídicas mais fundamentadas e céleres. Paralelamente, o estudo se propõe a investigar como a implementação dessas tecnologias pode ser realizada em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei n° 13.709/2018, assegurando a proteção e a privacidade dos dados sensíveis envolvidos nas demandas de saúde. Esta abordagem visa equilibrar o potencial inovador da Inteligência Artificial com as garantias fundamentais de segurança da informação e respeito aos direitos individuais dos pacientes.

Sob o ponto de vista jurídico, a IA pode auxiliar na análise preditiva de casos, na automação de tarefas repetitivas e na elaboração de peças processuais, contribuindo para que os advogados públicos atuem nas atividades contenciosas com maior agilidade e precisão. Além disso, a tecnologia pode promover uma maior uniformidade nas decisões judiciais, fomentando a segurança jurídica e a isonomia no tratamento das demandas de saúde pública.

A metodologia adotada neste artigo baseia-se em uma revisão bibliográfica e na análise de casos relevantes que ilustram as aplicações atuais e potenciais da IA na advocacia pública. A revisão bibliográfica abrange a literatura jurídica e tecnológica pertinente, enquanto a análise de casos busca identificar os benefícios, desafios e implicações éticas do uso da IA neste contexto específico.

## **2. A Advocacia Pública e as Demandas de Saúde.**

### **2.1 O direito à saúde como direito fundamental.**

O direito à saúde é consagrado na Constituição Federal de 1988 como um direito social fundamental, intrinsecamente ligado à dignidade da pessoa humana. A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que "*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas*". Esta previsão constitucional impõe ao Estado o dever de formular e implementar políticas públicas efetivas para garantir o acesso universal à saúde.

Além de sua natureza como direito social, o direito à saúde também pode ser considerado um direito da personalidade, dada sua essencialidade para uma existência digna. Nesse sentido, o direito à saúde não é apenas uma garantia de acesso a serviços médicos e hospitalares, mas também uma condição indispensável para o exercício pleno de outros direitos fundamentais, como o direito à vida, à liberdade e à igualdade.

Nesse contexto, a Advocacia Pública desempenha um importante papel na defesa do direito à saúde no Brasil. As Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal são fundamentais na defesa das políticas públicas de saúde atuando em várias frentes para garantir o direito à saúde previsto na Constituição Brasileira.

De fato, as procuradorias têm a responsabilidade de defender o SUS que é estruturado para garantir o acesso universal integral e gratuito aos serviços de saúde. Sendo assim, é correto afirmar que sobre o advogado público pesa a responsabilidade de defender judicialmente o SUS como política de saúde mais justa e adequada à solução da demanda judicial.

Para tanto, deve a Advocacia Pública compreender e entender a repartição de competências no SUS, defendendo judicialmente as políticas públicas de saúde. O aprofundamento do conhecimento em saúde pública pelos Procuradores dos Estados e do DF, na sua forma de estruturação e legislação, é de importância singular à defesa do Estado nas demandas judiciais em saúde.

Para além da defesa processual, a Advocacia Pública pode influenciar a formulação e a implementação de políticas públicas de saúde. Isso pode ocorrer por meio da participação dos Procuradores em ações estruturais que venham promover a participação social e o diálogo entre os diferentes atores envolvidos, caminhando para uma maior influência na sensibilização de autoridades e na mobilização de grupos sociais para a defesa dos direitos à saúde, contribuindo para um ambiente mais democrático e participativo, e, por consequência, numa solução na demanda judicial.

## **2.2 A judicialização da saúde: causas e consequências.**

A judicialização da saúde no Brasil pode ser analisada sob a perspectiva da constitucionalização dos direitos, fenômeno que trouxe para o texto constitucional a regulação de questões anteriormente tratadas no âmbito legislativo ordinário. Este movimento elevou os direitos e garantias fundamentais a um patamar normativo que transcende o debate político convencional, transferindo para o Judiciário o protagonismo na resolução de conflitos que antes eram prerrogativa do Poder Legislativo.

Essa situação intensificou a judicialização da saúde, ampliando a influência dos magistrados na formulação e implementação de políticas públicas no setor. As causas desse fenômeno são as mais diversas, refletindo tanto a insuficiência das políticas públicas quanto a complexidade estrutural do sistema de saúde. Por um lado, a incapacidade do Estado em garantir o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde, conforme preconizado pela Constituição Federal, leva a população a buscar no Judiciário a efetivação de seus direitos. Por outro, o aumento da conscientização dos cidadãos sobre seus direitos fundamentais tem contribuído para o crescimento das demandas judiciais.

De fato, o aumento da eficácia das normas constitucionais garantidoras de direitos fundamentais, consolidado pela jurisprudência, reforçou o papel central do Judiciário na implementação dessas garantias. No campo da saúde pública, essa dinâmica resultou em uma crescente ingerência do Poder Judiciário nas políticas públicas, estabelecendo uma relação coesão entre a constitucionalização dos direitos e o sistema de controle de constitucionalidade vigente.

Embora a judicialização da saúde seja essencial para garantir o direito à saúde em casos individuais, ela traz desafios significativos, incluindo impacto orçamentário para os entes públicos e a necessidade de reorientação das políticas de saúde. A alocação de recursos, que deveria ser definida por critérios técnicos e de gestão pública, acaba sendo influenciada por decisões judiciais, o que pode comprometer a eficiência e a equidade do sistema de saúde como um todo.

Dados recentes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) revelam um aumento alarmante na judicialização da saúde no Brasil. Projetou-se que o ano de 2023 encerrou com um total de 550 mil novas ações de saúde distribuídas no Judiciário, representando um aumento de 19% em relação ao ano anterior. Esta curva ascendente motivou a aprovação da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde pelo CNJ.

Além disso, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a Resolução CNJ n. 530<sup>2</sup>, de 10 de novembro de 2023, que destaca o trabalho conjunto do CNJ e os Comitês Estaduais de Saúde, visando aumentar o diálogo, a cooperação institucional e a capacitação para alcançar os objetivos da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde.

As consequências da judicialização da saúde são significativas e multifacetadas. Por um lado, ela tem sido um importante mecanismo para garantir o acesso a tratamentos e medicamentos em casos individuais. Por outro lado, a judicialização excessiva pode levar a distorções na alocação de recursos públicos, privilegiando demandas individuais em detrimento de políticas públicas mais abrangentes.

### **2.3 O papel da Advocacia Pública na defesa dos interesses do Estado em demandas de saúde.**

A Advocacia Pública desempenha um papel fundamental na defesa dos interesses do Estado em demandas de saúde. Sua atuação vai além da mera representação processual, envolvendo uma participação ativa na formulação e implementação de políticas públicas de saúde.

No âmbito preventivo, a Advocacia Pública exerce um primordial serviço na orientação e no controle interno da juridicidade das ações administrativas. Nesta função, os advogados públicos

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/politica-aprovada-pelo-cnj-propoe-solucoes-adequadas-as-demandas-da-saude/>. Acesso em: 15 set. 2024.

atuam proativamente para evitar ilegalidades e garantir que as políticas públicas sejam implementadas em conformidade com o ordenamento jurídico vigente. Sua atuação vai além da mera análise legal, estendendo-se à viabilização jurídica de políticas públicas legítimas definidas pelos gestores. Isto inclui a orientação sobre possíveis iniciativas de modificação do direito positivo, sempre respeitando os preceitos constitucionais e buscando alinhar as propostas governamentais com o interesse público.

No contexto da formulação de políticas públicas de saúde, a atuação preventiva do advogado público torna-se ainda mais relevante. Ele pode proceder a uma análise acurada da compatibilidade das propostas com o ordenamento jurídico e os princípios constitucionais, assegurando que estes estejam em conformidade com os requisitos legais e promovam a efetividade das ações governamentais. Esta análise prévia, é fundamental para assegurar a legalidade, a efetividade e a sustentabilidade das políticas propostas, garantindo que as estas políticas sejam implementadas com mais eficiência e legalidade.

Dessa forma, a elaboração, pela via legislativa, das políticas públicas não pode prescindir do providencial auxílio dos Procuradores dos Estados e do DF, cuja atividade deverá ser exercida em sintonia e aproximação com os órgãos técnicos e representativos da atividade-fim da Administração, para cuja execução se destina a política. Essa participação é de grande relevo para que os aportes dos setores técnicos, no que concerne ao conteúdo das políticas públicas, afinem-se com as normas constitucionais. Cabe, assim, aos advogados públicos velar pela legitimidade dos programas de ação desenvolvidos pelos governos.

Portanto, o papel da Advocacia Pública não se limita à mera fiscalização da legalidade das ações estatais, mas abrange também uma função colaborativa, ao contribuir ativamente para o desenvolvimento de políticas públicas alinhadas ao arcabouço jurídico e constitucional, assegurando que essas políticas sejam implementadas de maneira eficaz e em benefício da sociedade.

No âmbito do contencioso, a Advocacia Pública desempenha um papel fundamental na defesa dos interesses do Estado perante o Poder Judiciário. Destaca-se, nesse contexto, a atuação na defesa das medidas que integram as políticas públicas de saúde quando estas são questionadas judicialmente. É inegável que tais medidas, quando em aparente conflito com o ordenamento jurídico, estão sujeitas ao controle jurisdicional. Durante o curso processual que visa avaliar a legitimidade dessas políticas, a Advocacia Pública assume uma posição capital. A atuação dos procuradores transcende a mera observância formal do devido processo legal, concentrando-se na apresentação de argumentos técnicos e jurídicos eficientes. Tal capacidade de articular defesas bem fundamentadas é essencial para esclarecer a legalidade e a constitucionalidade das políticas públicas em questão, bem como para demonstrar sua relevância social.

Nesse particular, assume importância a participação dos advogados públicos nos processos de saúde, especialmente nas ações que envolvem demandas por medicamentos, tratamentos e internações. A atuação dos procuradores dos estados nessa seara é essencial para equilibrar o direito individual à saúde com as políticas públicas estabelecidas e as limitações orçamentárias do Estado. Os procuradores estaduais desempenham um papel principal ao apresentar argumentos técnicos sobre a eficácia e a segurança de tratamentos disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS), bem como ao expor as consequências de decisões judiciais que impactam a gestão da saúde pública. Além disso, a Advocacia Pública pode contribuir para a construção de soluções consensuais, participando ativamente de câmaras de mediação e conciliação em questões de saúde, visando resolver conflitos de forma mais célere e eficiente, sem descuidar da preservação do interesse público e da sustentabilidade do sistema de saúde como um todo.

A Advocacia Pública, ao atuar na defesa dos interesses do Estado em demandas de saúde, também contribui para a eficiência e efetividade das políticas públicas, fornecendo subsídios jurídicos para a tomada de decisões mais seguras e fundamentadas pelos gestores, defendendo em juízo as políticas públicas implementadas, com base em argumentos técnicos e jurídicos sólidos, além da possibilidade de atuar na mediação e conciliação de conflitos, buscando soluções consensuais que evitem a judicialização excessiva.

### **3. A Inteligência Artificial como Ferramenta de Inovação na Advocacia Pública: Aplicações e Benefícios na Atuação dos Procuradores em Demandas de Saúde.**

A Inteligência Artificial oferece um leque de aplicações potenciais para aprimorar a atuação dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, especialmente no contexto das demandas de saúde. Uma das aplicações mais promissoras é a análise preditiva de casos, na qual a IA pode ser utilizada para examinar grandes volumes de dados jurídicos e identificar padrões em decisões judiciais anteriores. Esta capacidade permite aos Procuradores prever o resultado provável de um caso, possibilitando uma defesa mais eficaz. Por exemplo, um sistema de IA poderia analisar o histórico de decisões judiciais relacionadas a demandas por medicamentos específicos, auxiliando os Procuradores no desenvolvimento de estratégias mais efetivas.

Outra aplicação significativa é a automação de tarefas repetitivas. Muitas atividades rotineiras, como a classificação de documentos, a extração de informações relevantes de processos e a geração de relatórios padronizados, podem ser automatizadas com o uso de IA. Esta automação libera tempo valioso dos Procuradores, permitindo que se concentrem em defesas mais complexas e estratégicas,

como a elaboração de teses jurídicas inovadoras ou sua participação em medicação de acordos em casos intrincados.

A IA também pode ser uma aliada poderosa na elaboração assistida de peças processuais. Sistemas inteligentes podem auxiliar sugerindo argumentos jurídicos relevantes com base em jurisprudência e legislação aplicável. Um sistema que possa sugerir precedentes judiciais pertinentes ou dispositivos legais aplicáveis a um caso específico, acelerando significativamente o processo de elaboração de contestações ou recursos do Estado.

No âmbito da gestão do conhecimento, a Inteligência Artificial mostra-se particularmente útil. Ela pode ser empregada para organizar e indexar o vasto conhecimento jurídico acumulado pela Advocacia Pública, facilitando o acesso rápido a informações relevantes. Esta funcionalidade é especialmente valiosa em áreas complexas como a saúde, onde os Procuradores precisam estar constantemente atualizados sobre uma ampla gama de temas técnicos usados na medicina, laudos médicos, lista de medicamentos do SUS (RENAME)<sup>3</sup>, preços CMED<sup>4</sup> (Listas de Preços de Medicamentos do Governo Federal), apreciar as diretrizes de protocolos clínicos de medicamentos do SUS (CONITEC)<sup>5</sup>, da além de outros dados mais específicos usado em outra área.

Por fim, as ferramentas de IA podem ser instrumentais na análise de políticas públicas de saúde. Elas podem fornecer *insights* baseados em dados para a formulação e ajuste de políticas, auxiliando os gestores públicos na formulação dessas políticas. O exemplo do National Health Service (NHS) da Inglaterra é ilustrativo: “*A incorporação da Inteligência Artificial (IA) na análise de políticas públicas de saúde mostrou-se promissora, evidenciado pelo investimento, pelos próximos 03 anos, de £ 36 bilhões de libras no sistema de saúde da Inglaterra - NHS britânico. Isso ao incluir a IA como elemento fundamental para combater atrasos e estabelecer uma base sustentável para o sistema de saúde do Reino Unido*”<sup>6</sup>. Este exemplo sugere que a IA pode ser um instrumento valioso para outros países, incluindo o Brasil, na otimização de recursos, redução de filas de espera e melhoria geral dos serviços de saúde pública.

De outro lado, a implementação de sistemas de Inteligência Artificial na atuação dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal pode trazer uma série de benefícios significativos.

---

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/rename>. Acesso em: 15 set. 2024.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>. Acesso em: 15 set. 2024.

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/a-comissao/conheca-a-conitec>. Acesso em: 15 set. 2024.

<sup>6</sup> Disponível em: <https://www.gov.uk/government/news/innovation-and-new-technology-to-help-reduce-nhs-waiting-lists>. Acesso em: 15 set. 2024.

Um dos mais notáveis é o aumento substancial da eficiência. A automação de tarefas repetitivas e o acesso rápido a informações relevantes permitem que os Procuradores lidem com um volume maior de casos em menos tempo, otimizando significativamente o fluxo de trabalho.

Além disso, a qualidade das manifestações dos Procuradores tende a melhorar consideravelmente. Com acesso a análises mais abrangentes e precisas, os Advogados Públicos podem tomar decisões mais informadas e estratégicas, elevando o nível geral de sua atuação. Além disso, a IA pode contribuir para elaboração de uma defesa mais robusta e fundamentada nos interesses do Estado.

Outra ferramenta inovadora, é a utilização da Inteligência Artificial na jurimetria. A IA pode ajudar a identificar inconsistências nas decisões judiciais e nas estratégias adotadas pelas mais diversas Procuradorias Estaduais, promovendo, assim uma maior coleta, análise e interpretação de dados, abrindo um universo de possibilidades para otimizar processos, reduzir custos e aumentar as chances de sucesso nas demandas judiciais.

Do ponto de vista econômico, a implementação de sistemas de IA pode, a longo prazo, levar a uma redução significativa de custos. Essa economia se manifesta tanto em termos de recursos humanos quanto de tempo gasto em processos. Ao automatizar tarefas rotineiras e acelerar a análise de casos, a IA permite uma alocação mais eficiente dos recursos a serem alocados nas áreas tecnológicas das Procuradorias Estaduais.

Por fim, a IA possibilita uma atuação mais proativa dos Procuradores. Com ferramentas de análise preditiva à disposição, os profissionais podem adotar uma postura antecipatória, prevendo problemas potenciais e desenvolvendo estratégias judiciais. Tal fato é particularmente valioso no contexto das demandas de saúde, onde a capacidade de antecipar tendências e desafios pode resultar em políticas públicas mais eficazes, além de uma significativa melhora defesa dos interesses do Estado.

#### **4. IA e LGPD: Garantindo a Conformidade Legal**

##### **4.1 A Lei Geral de Proteção de Dados e seu impacto na Advocacia Pública.**

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, estabelece um novo paradigma para o tratamento de dados pessoais no Brasil, com implicações significativas para a Advocacia Pública, especialmente no contexto das demandas de saúde. Esta legislação impõe uma série de obrigações e responsabilidades para entidades públicas e privadas que realizam o tratamento de dados pessoais, categoria na qual se enquadram as informações de saúde, consideradas dados sensíveis pela lei.

No âmbito das Procuradorias dos Estados e do DF, a LGPD traz desafios reais e urgentes, principalmente quando se considera a implementação de sistemas de Inteligência Artificial. Os princípios estabelecidos pela lei, como finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, devem nortear toda a utilização de dados pessoais, inclusive no contexto da IA. Isso significa que os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal precisam estar atentos não apenas à eficiência e eficácia dos sistemas de IA, mas também à sua conformidade com esses princípios fundamentais.

A Lei Geral de Proteção de Dados define bases legais específicas para o tratamento de dados pessoais, o que impacta diretamente a forma como os Advogados Públicos podem utilizar esses dados em suas atividades. No caso específico da atuação dos Procuradores, o tratamento de dados geralmente se baseia na adequação legal, e na execução de políticas públicas, no legítimo interesse das partes do processo. No entanto, é importante que cada fase processual, o tratamento de dados seja cuidadosamente avaliado para garantir que se enquadre em nas bases legais e principiológicas previstas na lei.

Além disso, a LGPD firma uma série de direitos aos titulares dos dados, como o direito de acesso, retificação, exclusão e portabilidade dos dados. Tal fato cria novas responsabilidades para a Advocacia Pública, que deve atender a essas demandas, mesmo quando utiliza sistemas de IA dentro de sua atuação. A implementação de processos e sistemas que permitam o exercício desses direitos torna-se, portanto, um aspecto fundamental na modernização tecnológica da Advocacia Pública.

A adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais é outro requisito fundamental da LGPD que impacta diretamente a atuação dos Procuradores dos Estados. Isso inclui a proteção contra acessos não autorizados e situações acidentais de exposição, de perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados sensíveis. No contexto da utilização de IA, essas medidas de segurança ganham uma dimensão adicional na atuação dos Procuradores dos Estados e do DF, dada a complexidade e o volume de dados frequentemente envolvidos nesses sistemas.

Conclui-se, que a atuação da Advocacia Pública na defesa do direito à saúde envolve não apenas a proteção judicial das políticas públicas de saúde do SUS, mas também os desafios contemporâneos da utilização de sistemas de inteligência artificial (IA). O emprego de IA pelos Procuradores dos Estados e do DF suscita importantes questões relativas à proteção de dados pessoais e privacidade, sendo imprescindível o cumprimento rigoroso da legislação vigente da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para assegurar a proteção no tratamento dos dados sensíveis dos pacientes nos processos judiciais.

## **4.2 O Uso Ético da Inteligência Artificial pelas Procuradorias Estaduais no Tratamento de Dados Sensíveis.**

A crescente adoção de inteligência artificial (IA) pelos procuradores estaduais no tratamento de dados sensíveis, especialmente em processos judiciais de saúde, traz consigo a necessidade de garantir práticas éticas e de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei n° 13709/2018. Nesse passo, as procuradorias devem estabelecer diretrizes éticas claras que possam orientar o uso da Inteligência Artificial, garantindo que a atuação dos procuradores respeite principalmente a privacidade dos pacientes que litigam em face do Estado.

De outro lado, o direito à saúde, como um dos pilares fundamentais da ordem jurídico-constitucional brasileira, está intrinsecamente ligado à proteção da vida, à dignidade humana e ao exercício de outros direitos fundamentais. Sua importância é ampliada pela interdependência com diversos aspectos da vida humana, como privacidade, educação e bem-estar. Neste contexto, o uso ético da Inteligência Artificial pelas Procuradorias Estaduais no tratamento de dados sensíveis relacionados aos processos de saúde torna-se ainda mais fundamental, de modo que a utilização de IA deve ser realizada de forma a respeitar e promover esse direito fundamental, considerando cuidadosamente os limites de atuação processual na defesa do SUS, e, conseqüentemente, na execução de políticas públicas de saúde.

Nesse sentido, para garantir o uso e a aplicação ética da Inteligência Artificial, é fundamental que os procuradores estaduais, no seu mister, levem em consideração princípios como privacidade, segurança, transparência, confidencialidade e responsabilidade. Esses princípios são essenciais para mitigar os riscos associados ao uso de IA nas demandas de saúde pública, e também, para garantir que os benefícios da tecnologia sejam realizados sem comprometer direitos fundamentais das pessoas que demandam em face do Estado.

Entretanto, a proteção de dados pessoais é um suporte essencial no uso ético da Inteligência Artificial, de modo que é recomendável que os procuradores estaduais atuem com muito cuidado nessas demandas, manuseando os seus processos com acuidade e zelo, visando prevenir o vazamento ou o uso inadequado de dados sensíveis, coletando e disponibilizando apenas as informações necessárias para o propósito específico de atendimento das decisões judiciais.

De fato, o uso ético da Inteligência Artificial (IA) pelas Procuradorias Estaduais no tratamento de dados sensíveis é um imperativo que se alinha com os deveres de proteção do Estado. A implementação de IA nesse contexto deve, portanto, ser pautada por padrões rigorosos éticos que garantam a maximização da eficácia dos direitos fundamentais, especialmente no que tange à proteção de dados pessoais.

De igual modo, as Procuradorias Estaduais, ao utilizarem IA para o tratamento de dados sensíveis, devem estabelecer protocolos claros que limitem o processamento e o compartilhamento de informações ao mínimo necessário, sempre em estrita observância à especificamente ao atendimento dos despachos judiciais, adotando procedimento que garantam a transparência e a responsabilidade no uso dessas tecnologias avançadas.

Em conclusão, o uso ético da Inteligência Artificial pelas Procuradorias Estaduais no tratamento de dados sensíveis exige um equilíbrio delicado entre a promoção do direito à saúde e a proteção da privacidade e dos dados pessoais. As Procuradorias devem, portanto, adotar uma abordagem proativa na implementação de medidas preventivas e de proteção de dados, não apenas contra manifestações de particulares, mas também do próprio poder público. Só assim será possível garantir que o uso da IA no setor público promova eficientemente os direitos fundamentais, respeitando simultaneamente a privacidade e a dignidade dos cidadãos nas demandas de saúde.

## **5. Estudos de Caso: IA na Prática do Judiciário e da Advocacia Pública**

A implementação da Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário já é uma realidade. Um caso notável é o do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR)<sup>7</sup>, que implementou um sistema de IA para auxiliar na elaboração de pareceres técnicos em demandas judiciais por medicamentos e tratamentos. Este sistema, desenvolvido em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), analisa informações sobre a eficácia, segurança e custo-efetividade dos tratamentos, além de dados sobre sua aprovação pela ANVISA e incorporação pelo SUS.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) introduziu o “NatJusGPT”, uma inovadora ferramenta de inteligência artificial generativa, pioneira no contexto jurídico brasileiro, voltada para a otimização de processos na área da saúde. Foi desenvolvido para melhorar a eficiência na pesquisa de jurisprudências e pareceres técnicos, o “NatJusGPT” utiliza algoritmos avançados para acessar rapidamente o conteúdo disponível no banco de dados E-NatJus, que reúne pareceres e notas técnicas baseadas em evidências científicas, além de reduzir o tempo de resposta para decisões judiciais relacionadas à saúde, fornecendo informações precisas e contextualmente relevantes para magistrados e profissionais da saúde<sup>8</sup>.

---

<sup>7</sup> Disponível em: [https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset\\_publisher/9jZB/content/tjpr-lanca-primeira-inteligencia-artificial-generativa-aplicada-no-judiciario-para-a-saude/18319](https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/9jZB/content/tjpr-lanca-primeira-inteligencia-artificial-generativa-aplicada-no-judiciario-para-a-saude/18319). Acesso em: 15 set. 2024.

<sup>8</sup> Disponível em: [https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset\\_publisher/9jZB/content/natjulgpt-melhora-tratamento-dos-processos-na-area-da-saude/18319](https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/natjulgpt-melhora-tratamento-dos-processos-na-area-da-saude/18319). Acesso em: 15 set. 2024.

O desenvolvimento e implementação do NatJusGPT está alinhado com a Resolução 530/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que promove o uso de tecnologias emergentes para aperfeiçoar a prestação jurisdicional, especialmente em questões de assistência à saúde, destacando o potencial transformador da inteligência artificial na administração da Justiça.

O impacto deste sistema tem sido significativo. Antes de sua implementação, a elaboração de pareceres técnicos poderia levar semanas, dada a complexidade das informações médicas e jurídicas envolvidas. Com o auxílio da Inteligência Artificial, estes pareceres agora podem ser gerados em questão de minutos, fornecendo aos juízes informações primordiais para fundamentar suas decisões de forma mais rápida e embasada. Isso não apenas agiliza o processo judicial, mas também contribui para decisões mais consistentes e baseadas em evidências.

No entanto, a implementação deste sistema não foi isenta de desafios. Houve e ainda há preocupações sobre a confiabilidade das informações geradas pela IA. Para abordar essas questões, o TJPR criou uma política de utilização de Inteligência Artificial Generativa<sup>9</sup>. O documento estabeleceu os princípios norteadores para o uso de inteligência artificial generativa, fornecendo orientações práticas para magistrados, magistradas, servidores e servidoras na utilização diária dessas ferramentas tecnológicas. E que tais diretrizes estão em consonância com as recomendações e iniciativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Outro caso interessante vem da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo<sup>10</sup>. PGE-SP está utilizando inteligência artificial (IA) para agilizar e otimizar seus procedimentos, especialmente no Contencioso-Geral. A tecnologia é aplicada na leitura, classificação, sugestão de petições e encerramento de intimações, com cerca de 15% das 20 mil intimações diárias já triadas por IA. Além disso, a PGE-SP investe em digitalização para transformar mais de 300 mil execuções fiscais estaduais, que ainda tramitam em papel, para o formato eletrônico até o final da gestão atual.

A instituição também tem implementado medidas para reduzir a litigiosidade, como o acordo com o Superior Tribunal de Justiça, que resultou em uma diminuição de 10% nos recursos enviados à corte, e a criação de uma Câmara de Conciliação da Administração Estadual. Tais iniciativas estão alinhadas com a estratégia de litigar de forma mais eficiente e promover a conformidade fiscal no estado de São Paulo.

---

<sup>9</sup> Disponível em: [https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset\\_publisher/9jZB/content/tjpr-cria-politica-de-utilizacao-de-inteligencia-artificial-generativa/18319](https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/tjpr-cria-politica-de-utilizacao-de-inteligencia-artificial-generativa/18319). Acesso em: 15 set. 2024.

<sup>10</sup> Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mar-29/pge-de-sao-paulo-usa-inteligencia-artificial-para-agilizar-procedimentos>. Acesso em: 8 set. 2024.

A Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (ANAPE), por meio de sua Diretoria de Tecnologia<sup>11</sup>, realizou um levantamento preliminar sobre a adoção de sistemas de gestão e Inteligência Artificial (IA) em diversas Procuradorias Gerais dos Estados. O estudo identificou uma variedade de sistemas em uso, incluindo plataformas como ATTUS e SAJ (SOFTPLAN), além de soluções próprias desenvolvidas por alguns Estados.

Entre os sistemas de gestão mais utilizados estão o ATTUS, adotado por estados como Bahia, Pará e São Paulo, e o SAJ, presente em Pernambuco, Amazonas e Santa Catarina, entre outros. O levantamento também destacou iniciativas de implantação de Inteligência Artificial em várias unidades da federação, como o PFE para execução fiscal em Alagoas, o LIA 2.0 em Pernambuco, o Tobias em Sergipe, o Mapinguar-E em Rondônia, o LEVI no Rio de Janeiro, o CORA em Goiás, o QUATI no Mato Grosso do Sul e o assistente virtual LUCI no Acre.

Este panorama evidencia o crescente interesse das Procuradorias Estaduais em implementar soluções tecnológicas avançadas, demonstrando o potencial transformador da Inteligência Artificial na Advocacia Pública. Contudo, destaca-se a necessidade de uma abordagem eticamente responsável, buscando um equilíbrio entre inovação e a salvaguarda de direitos fundamentais, com particular atenção à proteção de dados sensíveis como são os da saúde.

Nesse sentido, à medida que as Procuradorias avançam nessa direção, torna-se fundamental desenvolver políticas de uso de Inteligência Artificial enfatizando, primordialmente, o respeito à privacidade e à confidencialidade dos dados pessoais sensíveis e sigilosos fornecidos às ferramentas de IA generativa. Para tanto, faz-se necessária a estrita observância de Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, e demais normativas estabelecidas pelo CNJ, especialmente no âmbito das procuradorias especializadas da saúde, onde a sensibilidade dos dados manipulados exige cautela redobrada.

## **6. Conclusão**

A integração da Inteligência Artificial (IA) na Advocacia Pública, especialmente nas demandas de saúde, tem o potencial de transformar a atuação dos Procuradores Estaduais, promovendo uma abordagem mais eficiente e proativa. No entanto, esta implementação deve ser fundamentada em princípios éticos e na estrita observância das normas de proteção de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

---

<sup>11</sup> Disponível em: [https://anape.org.br/images/2024/09/09/Diretoria\\_de\\_Tecnologia\\_ANAPE.pdf](https://anape.org.br/images/2024/09/09/Diretoria_de_Tecnologia_ANAPE.pdf). Acesso em: 11 set. 2024.

Nesse contexto, o equilíbrio entre inovação e proteção dos direitos fundamentais torna-se uma exigência central. A Inteligência Artificial pode promover avanços significativos no processamento das demandas de saúde, porém tais progressos devem ser alcançados sem abandonar a segurança dos dados sensíveis. O desenvolvimento de ferramentas tecnológicas deve estar em consonância com a necessidade de garantir a privacidade e os direitos dos cidadãos, assegurando que as informações tratadas nos processos judiciais sejam manejadas de forma adequada e segura. Desse modo, a aplicação da IA deve ser construída em bases que garantam a eficácia na atuação dos advogados públicos, mas sem abrir mão da proteção de direitos constitucionalmente assegurados.

Em conclusão, e de modo propositivo, para que a Inteligência Artificial cumpra seu papel de maneira eficaz, é essencial que os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal estejam continuamente capacitados e conscientes das responsabilidades envolvidas, especialmente aquelas relativas à proteção da privacidade e dos dados pessoais. A adoção de práticas que reforçam a transparência, a responsabilidade e a proteção de dados sensíveis permitirá que a advocacia pública utilize plenamente o potencial da IA nas demandas judiciais. Será possível, assim, transformar a atuação da advocacia pública em um instrumento ainda mais eficaz na defesa do interesse público, garantindo que os benefícios da IA sejam aproveitados sem prejudicar os direitos fundamentais das partes envolvidas.

## 7. Referências

AITH, Fernando. *CNJ estabelece nova política para qualificar judicialização da saúde*. JOTA, 4 set. 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-fernando-aith/cnj-estabelece-nova-politica-para-qualificar-judicializacao-da-saude>. Acesso em: 15 set. 2024.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. *Preços*. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>. Acesso em: 15 set. 2024.

ALCASSA, Flávia; PAPPERT, Milena. *Regulamentação de inteligência artificial e seu destino em 2024*. Consultor Jurídico, São Paulo, 14 dez. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-dez-14/regulamentacao-de-inteligencia-artificial-e-seu-destino-em-2024/>. Acesso em: 11 set. 2024.

ANAPE. *Diretoria de Tecnologia*. ANAPE, 09 set. 2024. Disponível em: [https://anape.org.br/images/2024/09/09/Diretoria de Tecnologia. ANAPE.pdf](https://anape.org.br/images/2024/09/09/Diretoria%20de%20Tecnologia.ANAPE.pdf). Acesso em: 11 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm). Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde*. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br>. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename)*. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/rename>. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. *Princípios da LGPD*. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/lgpd/principios-da-lgpd>. Acesso em: 11 set. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Leis-e-normas/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd>. Acesso em: 12 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Dados processuais de saúde podem ser monitorados em painel do CNJ*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/dados-processuais-de-saude-podem-ser-monitorados-em-painel-do-cnj/>. Acesso em: 15 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Política aprovada pelo CNJ propõe soluções adequadas às demandas da saúde*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/politica-aprovada-pelo-cnj-propoe-solucoes-adequadas-as-demandas-da-saude/>. Acesso em: 15 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Uso da inteligência artificial para agilizar a tomada de decisões judiciais em processos de saúde*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/uso-da-inteligencia-artificial-agiliza-tomada-de-decisoes-judiciais-em-processos-de-saude/>. Acesso em: 13 set. 2024.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *A Advocacia Pública como função essencial à Justiça*. Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-ago-18/interesse-publico-advocacia-publica-funcao-essencial-justica>. Acesso em: 13 set. 2024.

GREAT BRITAIN. Government. *Innovation and new technology to help reduce NHS waiting lists*. 2023. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/news/innovation-and-new-technology-to-help-reduce-nhs-waiting-lists>. Acesso em: 15 set. 2024.

PORTUGAL. *Guia para a Inteligência Artificial na Administração Pública*. Lisboa: Bússola, 2023. Disponível em: <https://bussola.gov.pt/Guias%20Prcticos/Guia%20para%20a%20Intelig%C3%Aancia%20Artificial%20na%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%BAblica.pdf>. Acesso em: 11 set. 2024.

ROCHA, Marcus. *A relevância da advocacia pública para a cidadania e a democracia*. Consultor Jurídico, São Paulo, 25 nov. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-nov-25/rocha-relevancia-advocacia-publica-cidadania-democracia>. Acesso em: 13 set. 2024.

SALGADO, Fernanda Lemos de Oliveira Buenã Porto. *A judicialização como ferramenta de acesso a direitos relacionados à saúde: uma análise bibliográfica e qualitativa*. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo, v. 9, n. 10, p. [página inicial - página final], out. 2023. Disponível em: [file:///Users/carloshenrique/Downloads/A Judicializacao Como Ferramenta De Aces.pdf](file:///Users/carloshenrique/Downloads/A%20Judicializacao%20Como%20Ferramenta%20De%20Aces.pdf). Acesso em: 13 set. 2024.

SCHIAVON, Fabiana. *PGE de São Paulo usa inteligência artificial para agilizar procedimentos*. Consultor Jurídico, 29 mar. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mar-29/pge-de-sao-paulo-usa-inteligencia-artificial-para-agilizar-procedimentos>. Acesso em: 8 set. 2024.

SENADO FEDERAL. *Regulação da inteligência artificial exige cuidado com dados pessoais, aponta debate*. Senado Notícias, 19 out. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/10/19/regulacao-da-inteligencia-artificial-exige-cuidado-com-dados-pessoais-aponta-debate>. Acesso em: 11 set. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. *TJPR lança primeira inteligência artificial generativa aplicada no Judiciário para a saúde*. Foz do Iguaçu, 23 nov. 2023. Disponível em: [https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset\\_publisher/9jZB/content/tjpr-lanca-primeira-inteligencia-artificial-generativa-aplicada-no-judiciario-para-a-saude/18319](https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/9jZB/content/tjpr-lanca-primeira-inteligencia-artificial-generativa-aplicada-no-judiciario-para-a-saude/18319). Acesso em: 8 set. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. *NATJUSGPT melhora tratamento dos processos na área da saúde*. 2024. Disponível em: [https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset\\_publisher/9jZB/content/natjulgpt-melhora-tratamento-dos-processos-na-area-da-saude/18319](https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/natjulgpt-melhora-tratamento-dos-processos-na-area-da-saude/18319). Acesso em: 15 set. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. *TJPR cria política de utilização de inteligência artificial generativa*. 2024. Disponível em: [https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset\\_publisher/9jZB/content/tjpr-cria-politica-de-utilizacao-de-inteligencia-artificial-generativa/18319](https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/tjpr-cria-politica-de-utilizacao-de-inteligencia-artificial-generativa/18319). Acesso em: 15 set. 2024.